

LEI Nº 1342/2007

Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos para a empresa LP da Silva & Cia Ltda-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a doação para a empresa LP da Silva & Cia Ltda-ME, sediada à Rua Nagoia nº 48 - centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MS sob nº 08.145.087/0001-05, uma área de terras medindo 2.711,10 m² (dois mil setecentos e onze metros quadrados e dez centímetros quadrados), parte da matrícula nº 18.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambai, com 30,00 metros; **Fundos:** para a Rua Manoel Alves Nogueira, com 34,55 metros; **Lado Direito:** para área remanescente (Auto Mecânica Tratovel Ltda), medindo 84,00 metros; e **Lado Esquerdo:** para Rua Projetada 3, medindo 84,00 metros.*

§ 1º. Fica igualmente doada para a empresa qualificada no caput deste artigo, a estrutura em pré-moldado (pé direitos), com 5,00 metros de altura, medindo 1.000,00m² (mil metros quadrados), existente sobre a mencionada área de terras.

§ 2º. Fica a empresa LP da Silva & Cia Ltda-ME, obrigada a implantar em local a ser definido pelo município, quando solicitado, a estrutura em pré-moldado discriminada no parágrafo anterior.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º. desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.

Art. 3º. Fica a empresa, obrigada a construir sobre o imóvel discriminado no artigo 1º desta Lei, uma área totalmente em alvenaria medindo no mínimo 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) para o desenvolvimento da atividade industrial, comercial e de serviços.

Art. 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária, após o cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente lei.



Parágrafo único. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.

Art. 5º. Após o primeiro ano de atividades na área do terras doada através da presente Lei, fica a empresa donatária, obrigada a comprovar a geração de 15 (quinze) empregos diretos, comprovados a cada seis meses, através da apresentação da "Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social – GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou em original.

Art. 6º. Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de renda e divisas para o Município.

Art. 7º. As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano 2007.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 048/2007
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

Diário Interior

Edição n° 1406

De: 24/10/2007


Responsável